

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00008.20241125/0002-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL NATÉRCIA JÚNIOR RIOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAREMA, CEARÁ.

RECORRENTE: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.535.727/0001-79, sediada na Av. Jonh Sanford, nº 345, bairro Alto do Cristo, no município de Sobral/CE, CEP 62.020-305.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela **SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a sua desclassificação nos itens 5, 6, 7 e 9 do mencionado pregão, manifestou-se em recurso a fim de ter revertida a citada situação, momento este em que dá-se o recebimento em razão do atendimento da tempestividade e analisa-se o mérito.

Em suas razões recursais, a empresa questiona a sua desclassificação, uma vez que tendo o pregoeiro solicitado a demonstração de exequibilidade da proposta readequada da recorrente, nos itens 5, 6, 7 e 9, no prazo de duas horas, no chat do pregão eletrônico, a empresa ora recorrente alega que encaminhou toda a documentação requisitada de modo suficiente e tempestivo.

Contudo, ainda durante a fase de julgamento de proposta, após análise do pregoeiro dos documentos enviados pela licitante em comento, foi entendido que as planilhas e notas fiscais de compra e de venda apresentadas não seriam suficientes para demonstrar os preços propostos ao final da fase de lance.

Então, pelo caráter devolutivo próprio do recurso, o pregoeiro analisou novamente toda a documentação encaminhada e sobre ela manifesta-se a seguir, dando por encerrada a narração fática do caso.

3. DO MÉRITO

Em reanálise dos documentos enviados durante o prazo de demonstração de exequibilidade de preços, o pregoeiro diagnosticou que, em suma, todos os preços finais dos itens em que a recorrente foi desclassificada restaram comprovados pelos documentos apresentados.

Logo, encerrando aqui a análise meritória do recurso, passamos a decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PE**, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo **PROVIMENTO** do pleito recorrido, de acordo com as fundamentações apresentadas nesta peça decisória, fazendo com que a recorrente torne-se classificada nos itens 5, 6, 7 e 9 e possa participar das demais fases da licitação pertinente a eles.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ITAREMA(CE), 28 DE MARÇO DE 2025.



Willames Franklin de Oliveira Santos
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 044/2025